



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário de Justiça Eletrônico

N.º 197/2021

Divulgação: Quarta-feira, 10 de novembro de 2021.

Publicação: Quinta-feira, 11 de novembro de 2021.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores

Asa Sul

CEP: 70098-900

Telefone: (61)3313-9292

http://www.stm.jus.br

Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

Ministro-Presidente

Dr. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ

Ministro Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA

Diretor-Geral

GIOVANNA DE CAMPOS BELO

Secretária Judiciária

© 2021

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Corregedoria da JMU.....	01
Secretaria Judiciária.....	01
Seção de Diligências.....	01
Seção de Acórdãos.....	03
Auditorias da Justiça Militar.....	03
Auditoria da 8ª CJM.....	03

CORREGEDORIA DA JMU

PROVIMENTO Nº 19

Concede permissão à Secretária Judiciária para assinar documentos necessário para a implantação do sistema SEEU.

O MINISTRO-CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, II, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar,

CONSIDERANDO a implantação, pelo Conselho Nacional de Justiça, do sistema SEEU para as execuções penais que tramitam na Justiça Militar da União.

CONSIDERANDO a necessidade de extração dos documentos que compõem as execuções no sistema e-Proc/JMU.

CONSIDERANDO a exigência de autenticação eletrônica nos documentos que serão migrados para o sistema SEEU.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretária Judiciária do STM a declarar a

autenticidade, por meio de assinatura com certificado digital, dos documentos extraídos do Sistema e-Proc/JMU para migração para o Sistema SEEU.

Art. 2º Após a migração, a Secretária Judiciária deverá certificar, no Sistema e-Proc/JMU, que os autos passaram a tramitar exclusivamente pelo Sistema SEEU.

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ

Ministro-Corregedor da Justiça Militar

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DILIGÊNCIAS

DESPACHOS E DECISÕES

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000174-62-2021.7.00.0000

RELATOR: Ministro LEONARDO PUNTEL

RECORRENTE: M. P. M.

RECORRIDO: J.A.D.N.

ADVOGADOS: Drs. EVANDRO SANTOS DA CONCEIÇÃO – OAB/DF nº 41.026, EDEMILSON ALVES DOS SANTOS- OAB/DF nº 41.407, INGRID KELLY LEÃO BELSITO - OAB/RJ nº 222.257 e MARCUS VINICIUS DE SOUZA AZEVEDO nº OAB/RJ nº 229.369.

DESPACHO

Trata-se de petição apresentada pela Defesa de J.A.D.N., na qual requer o deferimento de sustentação oral do causídico habilitado nos autos, Dr. Evandro Santos da Conceição, OAB/DF nº 41.026, para o julgamento do presente feito, que tramita em segredo de justiça (evento 22).

Ressalta-se que o aludido Processo foi incluído na Pauta de Julgamento Presencial e/ou Videoconferência, do dia **18.11.2021**, conforme publicado no DJe nº 191/2021, de 3 de novembro de 2021 (evento 13).

No que tange ao pedido de sustentação oral formulado pela Defesa, evidencia-se que o pedido defensivo em tela é **intempestivo**.

Nesse sentido, tendo a pauta de julgamento sido publicada em 3 de novembro de 2021, a Defesa deveria ter peticionado no processo eletrônico até o dia 8 seguinte. Todavia, somente veio requerê-lo no dia 09.11.2021, sendo o pedido, desta feita, extemporâneo, pois foi ultrapassado o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido no Ato Normativo nº 4262, que regulamenta as sessões de julgamento por meio de videoconferência no âmbito do Superior Tribunal Militar.

Destarte, **indefiro** o pedido de sustentação oral, nos termos do art. 6º, inciso XXX, do RISTM[1].

Comunique-se à Procuradoria-Geral da Justiça Militar e à ilustre Defesa.

Após, remetam-se os autos ao Gabinete do Eminentíssimo Ministro-Relator.

Providências pela SEJUD e pela SEPLE.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2021.

Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS
Ministro-Presidente

[1] **Art. 6º** São atribuições do Presidente:
(...)

XXX - deferir pedido de sustentação oral;

[2] **Art. 5º** Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstas no RISTM o pedido deve ser feito ao Ministro-Presidente em até 3 (três) dias úteis após a publicação da pauta, devendo ser especificado na petição o telefone com DDD e endereço eletrônico para instruções.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será deferido pedido para que a sustentação seja realizada nas dependências do Tribunal.

Art. 6º No caso de processos com sigilo de justiça, os interessados previstos em lei deverão, em até 3 (três) dias úteis após a publicação da pauta, peticionar ao Ministro-Presidente o acesso à sala de julgamento, informando telefone com DDD e endereço eletrônico para recebimento do link de acesso.

Parágrafo único. É de responsabilidade do interessado providenciar, por meios próprios, o acesso e a efetiva participação na sessão de julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000770-80.2020.7.00.0000

RELATOR: Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

REVISOR: Ministro LEONARDO PUNTEL.

APELANTES: VALDILSON LACKE DE ARAÚJO, URIONILO DE SANTANA JÚNIOR, STANLEY DE OLIVEIRA CIPRIANO, NEWTON FIGUEIREDO CORREA, MÁRIO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA BRAGA, KELIANE MICHELLE MARTINS DE ARAÚJO, JOSÉ HUMBERTO DA SILVA, IZABELLA XAVIER FALCÃO DE SOUZA, GENTIL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO, FLÁVIO FRANCISCO DA SILVA e ANDREIA CARLA MARTINS CAVALCANTI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

ADVOGADOS: Drs. EMERSON DE ARAÚJO BELTRÃO - OAB/PE nº 45.842, VALÉRIA DA SILVA RAMOS - OAB/DF nº 16.183, MARCELO BELLO DA COSTA - OAB/RJ nº 116.223, SILVIO CESAR CARDOSO DE FREITAS - OAB/DF nº 59.182, ANDRE JANSEN DO NASCIMENTO - OAB/DF nº 51119, THIAGO VILLAÇA CARDOSO DE MELLO - OAB/PE nº 21.950, IELVA PRYSCYLLA FERREIRA DE MELO - OAB/PE nº 25.772, BRENO TENÓRIO GONÇALVES DA SILVA - OAB/PE nº 33.335, JOSÉ MÁRIO RAMOS CORREIA DE ARAÚJO - OAB/PE nº 47165, PAULO RUBEM MEDEIROS COELHO - OAB/PE nº 22.337, YNGRID PATROCÍNIO MATOS - OAB/DF nº 48.884 e DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

DESPACHO

Trata-se de petição apresentada pela Defesa constituída pelo Coronel da Reserva Remunerado do Exército, NEWTON FIGUEIREDO CORREA, na qual requer sustentação oral por videoconferência no presente feito (evento 113).

Ressalta-se que o aludido processo encontra-se incluído na Pauta de Julgamento Presencial e/ou Videoconferência, do dia 18.11.2021 (evento 74).

Por estar tempestivo e em conformidade com os normativos deste Tribunal, **defiro** o pedido em tela, nos termos do art. 6º, inciso XXX, do RISTM[1], c/c o artigo 5º do Ato Normativo nº 426, de 15 de junho de 20202, que regulamenta as sessões de julgamento por meio de videoconferência no âmbito do Superior Tribunal Militar.

Comunique-se ao Eminentíssimo Ministro-Revisor, à Procuradoria-Geral da Justiça Militar e à ilustre Defesa.

Após, remetam-se os autos ao Gabinete do Eminentíssimo Ministro-Relator.

Providências pela SEJUD e pela SEPLE.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2021.

Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS
Ministro-Presidente

[1] **Art. 6º** São atribuições do Presidente:
(...)

XXX - deferir pedido de sustentação oral;

[2] **Art. 5º** Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstas no RISTM o pedido deve ser feito ao Ministro-Presidente em até 3 (três) dias úteis após a publicação da pauta, devendo ser especificado na petição o telefone com DDD e endereço eletrônico para instruções.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será deferido pedido para que a sustentação seja realizada nas dependências do Tribunal.

AGRAVO INTERNO Nº 7000810-28.2021.7.00.0000

RELATOR: Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

AGRAVADO: PAULO ROBERTO SOARES PINHEIRO.

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

ADVOGADO: Dr. GABRIEL ALBUQUERQUE DANTAS DA SILVA - OAB/PE nº 41.114.

DESPACHO

Trata-se de Agravo Interno interposto pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar contra a Decisão deste Relator, proferida nos autos do Recurso em Sentido Estrito (RESE) nº 7000524-84.2020.7.00.0000 (evento 11), por meio da qual foi declarada a extinção de punibilidade quanto ao Ten Cel Ex R1 PAULO ROBERTO SOARES PINHEIRO, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, numa perspectiva retroativa na linha do tempo anteriormente à deflagração da Ação Penal Militar (APM) nº 7000187-50.2018.7.07.0007, *ex vi* do art. 123, inciso IV, e art. 125, inciso V, § 1º, tudo do CPM, c/c o art. 110, § 2º, do Código Penal Comum, com a redação anterior à Lei nº 12.234, de 5 de maio de 2010, por ser mais benéfica ao recorrente.

Em suas razões de inconformismo (evento 18 do RESE), o douto membro do *Parquet* Militar sustenta que o Código Penal Militar, no seu art. 125, § 1º, consagra a prescrição retroativa, mas não existe previsão de contagem pela pena *in concreto* levando em consideração a data anterior ao recebimento da denúncia. Logo, segundo firma convicção, não há lacuna a ser suprida pela legislação comum e, em homenagem ao princípio da especialidade, há de prevalecer a aplicação da norma castrense que não permite declarar prescrição mediante cômputo de tempo anterior ao recebimento da peça acusatória.

Ao final, requer a cassação do *decisum* hostilizado, a fim de afastar *in casu* a declaração da prescrição e, assim, oportunizar a análise do mérito recursal, com o prequestionamento de dispositivos constitucionais.

Conforme previsão regimental, abra-se vista dos autos à Defesa, a fim de oportunizar a apresentação de contrarrazões em contraponto ao recurso de Agravo ministerial, no prazo de quinze dias (art. 123, § 1º, segunda parte, do RISTM).

Providências pela Secretaria Judiciária.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2021.

Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO
Relator

SEÇÃO DE ACÓRDÃOS**ACÓRDÃOS****AGRAVO INTERNO Nº 7001203-21.2019.7.00.0000**

RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL

AGRAVANTE: WILLIAM DOMINIQUE LIMA SANTOS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, rejeitou o Agravo Interno interposto pela Defesa, para manter inalterada a Decisão atacada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL. Acompanharam o voto do Relator os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, CELSO LUIZ NAZARETH e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. (Sessão de 18/10/2021 a 21/10/2021.)

EMENTA: AGRAVO INTERNO. DPU. ART. 290 DO CPM. LICENCIAMENTO. EX-MILITAR. COMPETÊNCIA. AVOCÇÃO. JUIZ SINGULAR. STM. ATOS PROCESSUAIS. CONDUÇÃO MONOCRÁTICA. NULIDADE. IRDR Nº 7000425-51.2019.7.00.0000. TRÂNSITO EM JULGADO. IMPUGNAÇÃO DAS PARTES. AUSÊNCIA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INOCORRÊNCIA. TEMPO DO CRIME. CONDIÇÃO DE MILITAR. AGRAVO REJEITADO. DECISÃO UNÂNIME. As nulidades de natureza absolutas são conhecíveis a qualquer tempo e podem ser declaradas mesmo de ofício. A ausência de impugnação pelas Partes não impede que esta Corte devolva ao Conselho de Justiça a competência para processar e julgar ex-militares. A competência dos Conselhos de Justiça se aperfeiçoa quando do cometimento do ilícito penal e, por essa razão, é intrinsecamente ligada ao status do agente nessa ocasião. A competência do Escabinato, então, deve ser conservada até o final da persecutio criminis. No dia 17/12/2020, sobreveio o trânsito em julgado do IRDR nº 7000425-51.2019.7.00.0000, conforme publicado no Diário de Justiça eletrônico nº 211/2020, do STF, de forma que a tese nele encartada agora vige de maneira definitiva. Agravo Rejeitado. Decisão unânime.

APELAÇÃO Nº 7000289-83.2021.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA

APELANTE: DIONATAN VIEIRA DE ASSIS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, rejeitou a preliminar defensiva de amplitude do efeito devolutivo do Recurso; por maioria, rejeitou a preliminar arguida pelo Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator), tendo em vista a atual condição de civil do Apelante, de falta de condição de procedibilidade/prosseguibilidade para a Apelação nº 7000289- 83.2021.7.00.0000, referente ao ex-Sd Ex DIONATAN VIEIRA DE ASSIS e concedia Habeas Corpus de ofício, para tornar sem efeito a Sentença condenatória, determinando, em definitivo, o arquivamento dos autos, sem renovação, com fulcro no art. 470, parte final, c/c o art. 467, alínea "c", ambos do CPPM. Os Ministros JOSÉ

COÊLHO FERREIRA e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acompanhavam o voto do Ministro Relator. Em seguida, no mérito, por unanimidade, deu provimento parcial ao Apelo da Defesa para, mantida a condenação, conceder ao ex-Sd Ex DIONATAN VIEIRA DE ASSIS o benefício do sursis pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do CPM e 606 do CPPM, com as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuando a alínea "a", e delegando ao Juízo a quo a presidência da Audiência Admonitória, na forma do art. 611 do mesmo Código, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Acompanharam o voto do Relator os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA não participaram do julgamento. Ausência justificada do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli. (Sessão 27/10/2021.)

EMENTA: APELAÇÃO. DEFESA. DESERÇÃO (ART. 187 DO CPM). PRELIMINAR DE AMPLITUDE DO EFEITO DEVOLUTIVO. REJEIÇÃO. PRELIMINAR, DE OFÍCIO, DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROSEGUIBILIDADE. NÃO ACOLHIMENTO. MÉRITO. ESTADO DE NECESSIDADE EXCULPANTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ENUNCIADO Nº 3 DA SÚMULA DO STM. IMPROCEDÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVAÇÃO. CONCESSÃO DO SURSIS. RÉU CIVIL. POSSIBILIDADE. 1. Preliminar, suscitada pela Defesa, de amplitude do efeito do devolutivo da Apelação. Rejeição. Decisão por unanimidade. 2. Preliminar de nulidade, suscitada de ofício, de ausência de condição de procedibilidade/prosseguibilidade em razão da atual condição de civil do réu. Rejeição. Decisão por maioria. 3. Não foi demonstrada a inexigibilidade de conduta diversa, necessária à configuração do alegado estado de necessidade. Inteligência do Enunciado nº 3 da Súmula do STM. Precedentes. 4. A vedação na legislação de aplicação do "sursis", em certos casos, só é justificável se mantida a exigência da condição de militar do Agente para o processamento da Ação Penal e para a execução da pena. 5. Apelo parcialmente provido para, mantida a condenação, conceder-se ao Apelante o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos. Decisão unânime.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2021.

GIOVANNA DE CAMPOS BELO

Secretária Judiciária

AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR**AUDITORIA DA 8ª CJM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmº Sr. **Dr. JOSÉ MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 8ª CJM, no uso de suas atribuições legais. etc. **FAZ SABER** aos que

virem ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, feito em conformidade com os artigos 277, V, alínea "d", c/c artigos 286 e 287, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar, que **DEYVISON CRISTIAN GOMES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Belém/PA, nascido em 28/06/1992, filho de Juvenal D'Oliveira Ferreira e Mirian Gomes Ferreira, CPF nº 018.580.402-05, 2º Tenente da Reserva não Remunerada do Exército, atualmente em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da APM nº 7000232- 87.2019.7.08.0008, em que lhe promove o Ministério Público Militar, como incurso no art. 251, § 3º, do Código Penal Militar, por duas vezes, e art. 251, § 3º, c/c artigo 30, do Código Penal Militar, de forma continuada, por três vezes, fica **INTIMADO** a participar da **audiência de julgamento designada para o dia 18/11/2021, às 14 horas**, com acesso à sala virtual pelo link: <https://us02web.zoom.us/j/8732231311>, senha: 12345, pelo aplicativo ZOOM, nos autos do Processo em epígrafe, em trâmite na Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar, localizada à Avenida Governador José Malcher, nº 611, Bairro Nazaré, Belém/PA, tel.: (91) 3039-2700 e 3224-2070, e-mail:aud8@stm.jus.br. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará.

JOSÉ MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 8ª CJM

NAYARA ARAÚJO CURVELO
Diretora de Secretaria Substituta